

# LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

**Processo**: 0434559-51.2016.8.19.0001

**Embargante:** ADAILTON FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTROS

Embargado: BANCO SANTANDER S.A.

**ISACK MURTA BARBOSA MACIEL**, Contador, Pós-Graduado em Auditoria e Perícia Contábil, legalmente habilitado a realizar perícias judiciais de natureza contábil, com registro no CRC/MG n. 94.427, e, no CNPC n° 6845, honrosamente nomeado para o encargo de realizar prova pericial nos autos do processo em epígrafe, em que litigam as partes acima identificadas, havendo terminado seus trabalhos, *vênia concessa*, apresenta os resultados, observados os termos do Código de Processo Civil e as Normas Brasileiras de Perícia e do Perito Contábil, consubstanciado pelo seguinte:

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de ação de EMBARGOS A EXECUÇÃO proposta por D NOVO EVENTOS E ARTES LTDA. em face de BANCO SANTANDER S/A.

Em sua inicial apensado sob IDoo3, o embargante alega, em síntese, que pagou parte do valor devido havendo excesso na execução.

À frente, em ID107 foi deferida gratuidade de justiça ao embargante.

Em impugnação acostada aos autos no ID112, o embargado apresenta desacordo à gratuidade de justiça deferida, e, sustenta, em síntese, que não há excesso a execução, não houve pagamento integral da dívida, que não há cobrança indevida, que o embargante assinou o contrato, que não há nulidade nas cláusulas do contrato, que é regular a capitalização de juros nas operações de cédula de crédito bancário.

Manifestações das partes em IDs 136, 139, 149, 164.



Decisão do MM Juízo às fls. 141-142.

Em ID144-147, Intimação do Juízo indicando não haver razão para realização de prova pericial, já que a prova não se destina a rever os contratos firmados.

Em ID149-152, Pedido de Reconsideração acerca da Prova Pericial postulada, aduzindo que a prova se justifica em apurar o verdadeiro valor devido como saldo remanescente daquele que serve de título a embasar a execução.

Decisão em ID159 mantendo a decisão de fls. 141-142.

Em ID167, Sentença prolatada rejeitando os embargos e julgando extinto o processo.

Intimação em ID 172-177.

As fls. 179-184 é interposto recurso de apelação.

Em ID192-197 apresentadas contrarrazões ao recurso de apelação.

Despacho às fls. 203-206

Acórdão, determinando que o Juízo a quo conceda prazo para que os apelantes emendem a inicial, às fls.212-216.

Emenda à inicial em ID238-240.

Documentos apensados fls. 247 a 280.

Impugnação aos Embargos a Execução em ID285-299.

Réplica às fls. 304-309, reiterado conteúdo em 317-318.

Resposta à Réplica em ID321-334.



Despacho às fls.337 indicando as partes se ainda pretendem a produção de alguma prova, justificando de forma objetiva a pertinência de cada prova requerida, a fim de que possa ser analisado por este juízo a necessidade de sua produção para o julgamento do feito.

Manifestação da embargante às fls. 343 reiterando pedido para produção de prova pericial contábil. Manifestação da embargada às fls, 346 requerendo julgamento antecipado da lide no estado em que se encontra.

Documentos apensados fls. 347 a 358.

Às fls. 362-363 Decisão do MM Juízo rejeitando a impugnação à gratuidade de justiça, arguida pelo embargado, considerando que o benefício foi concedido após análise da inicial e documentos que a instruem e defere a produção de prova pericial contábil, requerida pelo embargante.

Apresentação de quesitos do embargante em ID368-370.

Apresentação de quesitos do embargado em ID377-378.

Documentos apensados fls. 379 a 389.

Homologação dos honorários periciais em Decisão de ID407.

Documentos apensados fls. 466 a 501.

Em ID527 nomeia-se perito em substituição ao anterior, o qual apresenta escusa em ID539. O mesmo ocorre em ID591, nomeando-se novo perito em substituição ao anterior, o qual apresenta escusa em ID604.

Às fls.558-572 a embargada apresenta peça para regularização de representação processual.

Em ID607 nomeia-se perito em substituição ao anterior, qual apensa em ID616 seu aceite e concordância com honorários homologados em ID407.

É o breve resumo.



# 2. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

- a. NBC Normas Brasileiras de Contabilidade, regulamentadas pelo CFC Conselho Federal de Contabilidade:
- b. a) NBC PP 01 do Perito Resolução nº 1.244/2009
- c. b) NBC TP 01 da Perícia Contábil Resolução nº 1.243/2009
- d. c) NBC T 13 IT 04 do Laudo Resolução nº 978/2003.

# 3. CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DILIGÊNCIAS

Os quesitos apresentados em IDs 368-370 e 377-378 referem-se, mormente, ao título que embasa a execução, sua contratação, cláusulas, condições e prazos.

São abordadas questões relativas taxas de juros, atualizações e encargos, bem como sobre as bases de cálculo dos valores em execução, além de solicitar a demonstração dos valores efetivamente pagos.

Em 25/04/2024, o MM Juízo determinou em Despacho de ID626 para que inicie seus trabalhos, devendo concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

Uma vez com os elementos disponibilizados, passamos à realização da perícia e resposta aos quesitos, conforme constam nos autos.

Não foi realizada solicitação de documentos complementares às partes e os trabalhos periciais foram concluídos e fundamentados nos documentos apensados ao processo.

Caso sejam fornecidos futuramente novos documentos ou novos quesitos, e, se autorizado pelo Juízo suas averiguações, considerando o retrabalho ou complemento que será causado, com base no art. 291 do CPC, o expert desde já, requer acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de seus honorários e que seja custeado pela parte causadora.



#### 4. METODOLOGIA DE TRABALHO

Foi adotada a seguinte metodologia para a execução dos trabalhos:

- a) Leitura e análise dos autos;
- b) Exame da documentação acostada;
- c) Cálculos revisionais e Novos cômputos;
- d) Resposta aos quesitos;
- e) Elaboração dos quadros e descritivo dos cálculos.
- f) Elaboração e revisão do laudo.

# 5. APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Preliminarmente, foram realizados os cálculos referentes às taxas de juros contratadas, e aplicadas, comparativamente às taxas médias do Banco Central do Brasil (BACEN) para aquela modalidade de crédito e período.

O resultado encontrado foi uma taxa contratada de 1,50%a.m. (um e meio por cento ao mês) e 19,56%a.a. (dezenove vírgula cinquenta e seis por cento ao ano), face a uma taxa aplicada de 1,52%a.m. (um vírgula cinquenta e dois por cento ao mês) e 19,84%a.a. (dezenove vírgula oitenta e quatro por cento ao ano), apresentando diferença, A MAIOR, de 0,02%a.m. (zero, vírgula zero dois por cento ao mês) e 0,28% (zero vírgula vinte e oito por cento ao ano).

Comparadamente à taxa média BACEN a taxa praticada, que, à época era de 1,18%a.m. (um vírgula dezoito por cento ao mês) e 15,10%a.a. (quinze vírgula dez por cento ao ano), a taxa praticada se revelou 0,34%a.m. (zero vírgula trinta e quatro por cento ao mês) ACIMA da taxa média, e, 4,74%a.a. (quatro vírgula setenta e quatro por cento ano) ACIMA da taxa média.

	Taxa Contratada	Taxa Praticada	Taxa Média BACEN
Ao Mês	1,50%	1,52%	1,18%
Ao Ano	19,56%	19,84%	15,10%



A despeito das taxas praticadas estarem desconforme às taxas contratadas, o que, poderá, em querendo, ser objeto da avaliação do MM Juízo, e, considerando-se os valores praticados com relação as taxas médias BACEN, no entendimento deste *expert* não há abusividade no instrumento em questão.

Conforme jurisprudência, tem sido consideradas abusivas taxas superiores:

- (i) a uma vez e meia (REsp 271.214/RS, Rel. p. Acórdão Min. Menezes Direito, DJ de 04/08/2003);
- (ii) ao dobro (REsp 1.036.818, Terceira Turma, DJe de 20/06/2008); ou
- (iii) ao triplo (REsp 971.853/RS, Quarta Turma, Min Pádua Ribeiro, DJ de 24/09/2007) da média divulgada pelo BACEN, o que não ocorre no processo em tela.

Isto posto, entende o expert não haver abusividade nas taxas de juros contratadas.

Feita esta análise preliminar, enveredamos pelos cálculos do valor devido pelo embargante à embargada.

Em um primeiro recorte, fizemos uma recomposição dos cálculos realizados pela requerida relativo a sua Atualização do Saldo Devedor, Amortizações e Quadro Final.

Trazemos uma nova perspectiva para os números constantes nos autos.

Assim como nas taxas de juros contratada e praticada, foi encontrada diferença entre o cálculo do perito e o cálculo utilizado pela embargada para embasamento de sua ação de execução.

Os cálculos apresentados (fls.74-75) foram reconstituídos pelo perito, neste primeiro momento, considerando as mesmas premissas utilizadas pela embargada:

- (i) débitos na posição de outubro/2016;
- (ii) juros remuneratórios de 1,50%a.m.; e
- (iii) juros moratórios de 1,0%a.m..



Os cálculos da requerida trouxeram os seguintes valores à baila:

PARCELA  1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25	ATU/ Vencimento das Parcelas 27/04/13 27/05/13 27/06/13 27/06/13 27/08/13 27/08/13 27/10/13 27/10/13 27/11/13 27/11/13 27/11/14 27/02/14 27/03/14 27/03/14 27/05/14 27/05/14 27/06/14 27/06/14 27/06/14 27/06/14 27/08/14	Valor das Parcelas 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47	2.728,72 2.642,58 2.395,27 2.309,13 2.225,77	2.712,35 2.799,41 2.498,94 2.389,40 2.285,09 2.179,05 2.078,12	Valor Atuafizado om 05/10/16 Liquidada 10.998,5; 10.799,4; 10.621,1; 10.425,5; 10.237,8;
1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24	das Parcelas 27/04/13 27/06/13 27/06/13 27/06/13 27/08/13 27/08/13 27/09/13 27/10/13 27/11/13 27/11/13 27/11/14 27/02/14 27/03/14 27/04/14 27/06/14 27/06/14 27/06/14	das Parcelas 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47	2.728,72 2.642,58 2.564,77 2.478,63 2.395,27 2.309,13	Moratórios 1,000% - - - - 2,712,35 2,599,41 2,498,94 2,389,40 2,285,09 2,179,05	em 05/10/16 Liquidada 10.998,5 10.799,4 10.621,1 10.425,5 10.237,8
2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24	27/04/13 27/05/13 27/06/13 27/06/13 27/08/13 27/08/13 27/10/13 27/11/13 27/11/13 27/12/13 27/02/14 27/02/14 27/03/14 27/04/14 27/05/14 27/06/14 27/06/14	5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47	2.726,72 2.642,58 2.564,77 2.478,63 2.395,27 2.309,13	2.712,35 2.599,41 2.498,94 2.389,40 2.285,09 2.179,05	Liquidada Liquidada Liquidada Liquidada Liquidada Liquidada Liquidada Liquidada Liquidada 10.998,5 10.799,4 10.621,1 10.425,5 10.237,8
2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24	27/05/13 27/06/13 27/07/13 27/08/13 27/08/13 27/10/13 27/11/13 27/11/13 27/11/14 27/02/14 27/03/14 27/04/14 27/05/14 27/05/14 27/06/14 27/06/14	5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47	2.728,72 2.642,58 2.542,77 2.478,63 2.395,27 2.309,13	2.712,35 2.599,41 2.498,94 2.389,40 2.285,09 2.179,05	Liquidada Liquidada Liquidada Liquidada Liquidada Liquidada Liquidada Liquidada 10.998,5 10.799,4 10.621,1 10.425,5 10.237,8
3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24	27/06/13 27/07/13 27/08/13 27/08/13 27/10/13 27/11/13 27/12/13 27/01/14 27/02/14 27/03/14 27/04/14 27/05/14 27/06/14 27/06/14 27/06/14	5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47	2.728,72 2.642,58 2.542,77 2.478,63 2.395,27 2.309,13	2.712,35 2.599,41 2.498,94 2.389,40 2.285,09 2.179,05	Liquidada Liquidada Liquidada Liquidada Liquidada Liquidada Liquidada 10.998,5 10.799,4 10.425,5 10.237,8
4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24	27/07/13 27/08/13 27/08/13 27/10/13 27/11/13 27/11/13 27/12/13 27/02/14 27/02/14 27/03/14 27/05/14 27/05/14 27/06/14 27/06/14	5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47	2.728,72 2.642,58 2.564,77 2.478,63 2.395,27 2.309,13	2.712,35 2.599,41 2.498,94 2.389,40 2.285,09 2.179,05	Liquidada Liquidada Liquidada Liquidada Liquidada 10.998,5 10.799,4 10.621,1 10.425,5 10.237,8
5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24	27/08/13 27/09/13 27/10/13 27/11/13 27/12/13 27/01/14 27/02/14 27/03/14 27/05/14 27/06/14 27/06/14 27/06/14	5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47	2.728,72 2.642,58 2.564,77 2.478,63 2.395,27 2.309,13	2.712,35 2.599,41 2.498,94 2.389,40 2.285,09 2.179,05	Liquidada Liquidada Liquidada Liquidada 10.998,6 10.799,4 10.621,1 10.425,5 10.237,8
6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24	27/09/13 27/10/13 27/11/13 27/12/13 27/01/14 27/02/14 27/03/14 27/03/14 27/05/14 27/06/14 27/06/14	5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47	2.728,72 2.642,58 2.564,77 2.478,63 2.395,27 2.309,13	2.712,35 2.599,41 2.498,94 2.389,40 2.285,09 2.179,05	Liquidada Liquidada Liquidada Liquidada 10.998,5 10.799,4 10.621,1 10.425,5 10.237,8
7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24	27/10/13 27/11/13 27/12/13 27/01/14 27/02/14 27/03/14 27/03/14 27/05/14 27/06/14 27/06/14	5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47	2.728,72 2.642,58 2.564,77 2.478,63 2.395,27 2.309,13	2.712,35 2.599,41 2.498,94 2.389,40 2.285,09 2.179,05	Liquidada Liquidada Liquidada 10.998,5 10.799,4 10.621,1 10.425,5 10.237,8
8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24	27/11/13 27/12/13 27/02/14 27/02/14 27/03/14 27/03/14 27/05/14 27/06/14 27/07/14	5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47	2.728,72 2.642,58 2.564,77 2.478,63 2.395,27 2.309,13	2.712,35 2.599,41 2.498,94 2.389,40 2.285,09 2.179,05	Liquidada Liquidada 10.998,6 10.799,4 10.621,1 10.425,5 10.237,8 10.045,6
9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24	27/12/13 27/01/14 27/02/14 27/03/14 27/04/14 27/06/14 27/06/14 27/07/14	5.557.A7 5.557.A7 5.557.A7 5.557.A7 5.557.A7 5.557.A7 5.557.A7	2.728,72 2.642,58 2.564,77 2.478,63 2.395,27 2.309,13	2.712,35 2.599,41 2.498,94 2.389,40 2.285,09 2.179,05	Liquidada 10.998,5 10.799,4 10.621,1 10.425,5 10.237,8 10.045,6
10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24	27/01/14 27/02/14 27/03/14 27/04/14 27/06/14 27/06/14 27/07/14	5.557.47 5.557.47 5.557.47 5.557.47 5.557.47 5.557.47 5.557.47	2.728,72 2.642,58 2.564,77 2.478,63 2.395,27 2.309,13	2.712,35 2.599,41 2.498,94 2.389,40 2.285,09 2.179,05	10.998,5 10.799,4 10.621,1 10.425,5 10.237,8
11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24	27/02/14 27/03/14 27/04/14 27/05/14 27/06/14 27/07/14	5.557.47 5.557.47 5.557.47 5.557.47 5.557.47 5.557.47	2.642,58 2.564,77 2.478,63 2.395,27 2.309,13	2.599,41 2.498,94 2.389,40 2.285,09 2.179,05	10.799,4 10.621,1 10.425,5 10.237,8 10.045,6
12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24	27/03/14 27/04/14 27/05/14 27/06/14 27/07/14	5.557.47 5.557.47 5.557.47 5.557.47 5.557.47	2.564,77 2.478,63 2.395,27 2.309,13	2:498,94 2:389,40 2:285,09 2:179,05	10.621,1 10.425,5 10.237,8 10.045,6
13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24	27/04/14 27/05/14 27/06/14 27/07/14	5.557,47 5.557,47 5.557,47 5.557,47	2.478,63 2.395,27 2.309,13	2.389,40 2.285,09 2.179,05	10.425,5 10.237,8 10.045,6
14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24	27/05/14 27/06/14 27/07/14	5.557,47 5.557,47 5.557,47	2.395,27 2.309,13	2.285,09 2.179,05	10.237,8 10.045,6
15 16 17 18 19 20 21 22 23 24	27/06/14 27/07/14	5.557,47 5.557,47	2.309,13	2.179,05	10.045,6
16 17 18 19 20 21 22 23 24	27/07/14	5.557,47			
17 18 19 20 21 22 23 24		-	2.225,77		m not t
18 19 20 21 22 23 24	27/00/14	5.557.47	2.139.63	1.975.59	9.861,3
19 20 21 22 23 24	27/09/14	5.557.47	2.053,49	1.874.83	9.485.7
20 21 22 23 24		() (3)3313(5)	900000000		
21 22 23 24	27/10/14	5.557,47	1.970,12	1.779,02	9.306,6
22 23 24	27/11/14	5.557,47	1.883,98	1.581,77	9.123,2
23 24	27/12/14	5.557,47	1.800,62	1,589,35	8.947,4
24	27/01/15	5,557,47	1.714,48	1.495,60	8.767,5
	27/02/15	5.557,47	1.628,34	1.403,63	8.589,4
25	27/03/15	5.557,47	1.550,53	1.322,09	8.430,0
0.0	27/04/15	5.557,47	1.464,39	1.233,51	8.255,3
26	27/05/15	5.557,47	1.381,03	1.149,48	8,087,9
27	27/06/15	5.557,47	1.294,89	1,054,40	7.916,7
28	27/07/15	5.557,47	1.211,53	983,76	7.752,7
29	27/08/15	5.557,47	1.125,39	902,19	7.585,0
30	27/09/15	5.557,47	1.039,25	822.39	7.419,1
31	27/10/15	5.557,47	955,88	746,86	7.260,2
32	27/11/15	5.557,47	869,74	670,57	7:097,7
33	27/12/15	5.557,47	786,38	598,44	6.942,2
34	27/01/16	5.557,47	700,24	525,65	6.783,3
35	27/02/16	5.557,47	614,10	454,64	6.626,2
36	27/03/16	5.557,47	533,52	389,82	6.480,8
		X	V.100*	ZADO	233.520.0



O valor trazido pelos cálculos da embargada foi de R\$233.520,03 (duzentos e trinta e três mil, quinhentos e vinte reais e três centavos), enquanto no cálculo do perito, conforme exposto a seguir e nos Apêndices ao presente Laudo, o valor encontrado foi de R\$226.740,14 (duzentos e vinte e seis mil, setecentos e quarenta reais e quatorze centavos), uma diferença de R\$6.779,89 (seis mil, setecentos e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos) calculada A MAIOR pela requerida.

RECOMPOSIÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR										
Parcela	Vencimento	Meses em atraso		lor Original	Ren	Juros nunetórios 50% a.m.	J	luros de Mora**		r Atualizado ś mai/2024
1	27/04/2013		R\$	5.557,47	1,	50% d.III.	1,	00% a.m.		Paga
2	27/05/2013		R\$	5.557,47						Paga
3	27/05/2013		R\$	5.557,47				-		Paga
4	27/00/2013		R\$	5.557,47						Paga
5	27/07/2013		R\$	5.557,47						Paga
6	27/09/2013		R\$	5.557,47		_		_		Paga
7	27/10/2013		R\$	5.557,47		_				Paga
8	27/11/2013		R\$	5.557,47		_		_		Paga
9	27/11/2013		R\$	5.557,47						Paga
10	27/01/2014	34	R\$	5.557,47	R\$	2.800,96	R\$	1.867,31	R\$	10.225,74
11	27/02/2014	33	R\$	5.557,47	R\$	2.714,82	R\$	1.809,88	_	10.082,18
12	27/03/2014	32	R\$	5.557,47	_	2.637,02	_	1.758,01	_	9.952,50
13	27/03/2014	31	R\$	5.557,47	_	2.550,88		1.700,59		9.808,93
14	27/05/2014	30	R\$	5.557,47		2.467,52		1.645,01	_	9.670,00
15	27/06/2014	29	R\$	5.557,47	R\$	2.381,38	R\$	1.587,58	R\$	9.526,43
16	27/07/2014	28	R\$	5.557,47		2.298,01	<u> </u>	1.532,01	_	9.387,49
17	27/08/2014	27	R\$	5.557,47	_	2.211,87		1.474,58		9.243,93
18	27/09/2014	26	R\$	5.557,47		2.125,73	_	1.417,15		9.100,36
19	27/10/2014	25	R\$	5.557,47	R\$	2.042,37		1.361,58	R\$	8.961,42
20	27/11/2014	23	R\$	5.557,47	R\$	1.956,23	R\$	1.304,15	R\$	8.817,85
21	27/12/2014	22	R\$	5.557,47	R\$	1.872,87	R\$	1.248,58	R\$	8.678,92
22	27/01/2015	21	R\$	5.557,47	R\$	1.786,73	R\$	1.191,15	R\$	8.535,35
23	27/02/2015	20	R\$	5.557,47	_	1.700,59		1.133,72	R\$	8.391,78
24	27/03/2015	19	R\$	5.557,47	R\$	1.622,78		1.081,85	R\$	8.262,11
25	27/04/2015	18	R\$	5.557,47	Ė	1.536,64		1.024,43	R\$	8.118,54
26	27/05/2015	17	R\$	5.557,47	R\$	1.453,28	_	968,85	R\$	7.979,60
27	27/06/2015	16	R\$	5.557,47		1.367,14		911,43	R\$	7.836,03
28	27/07/2015	15	R\$	5.557,47	R\$	1.283,78	R\$	855,85	R\$	7.697,10
29	27/08/2015	14	R\$	5.557,47	R\$	1.197,63	R\$	798,42	R\$	7.553,53
30	27/09/2015	13	R\$	5.557,47	R\$	1.111,49	R\$	741,00	R\$	7.409,96
31	27/10/2015	12	R\$	5.557,47	R\$	1.028,13	R\$	685,42	R\$	7.271,02
32	27/11/2015	11	R\$	5.557,47		941,99		627,99	R\$	7.127,46
33	27/12/2015	10	R\$	5.557,47	R\$	858,63		572,42	R\$	6.988,52
34	27/01/2016	9	R\$	5.557,47	R\$	772,49		514,99	R\$	6.844,95
35	27/02/2016	8	R\$	5.557,47	R\$	686,35		457,57	R\$	6.701,38
36	27/03/2016	7	R\$	5.557,47	R\$	605,76		403,84	R\$	6.567,08
	Total		R\$	200.068,92	R\$	46.013,07	R\$	30.675,38	R\$	226.740,14



Da mesma forma, fizemos a recomposição dos valores pagos (chamados "Amortizações" em seus cálculos pela embargada), porém, desta vez, utilizamos uma das premissas diferentes, sendo que, mantivemos a premissa da data de **outubro/2016**, mantivemos a premissa de cálculo do valor de 1,5%a.m. dos juros remuneratórios e utilizamos em nosso cálculo o valor de 1,0% ao mês dos juros moratórios desprezados nos cálculos da requerida.

Outro detalhe relevante e discrepantes na realização deste cálculo é que a embargada considerou em seu cômputo apenas o valor do "principal" das parcelas pagas pelo embargante, enquanto o perito considerou o valor dos pagamentos integrais efetuados pelo autor.

Isto posto e seguindo adiante, temos que a requerida encontrou como valor pago devidamente atualizado, a importância de R\$48.121,42 (quarenta e oito mil, cento e vinte e um reais e quarenta e dois centavos), conforme pode ser visto no quadro apresentado pela requerida em fls.74-75.

AMORTIZAÇÕES								
DATA	Histórico	Base de	Juros Contratuais	Juros Moratórios	Valor Atualizado em			
		Cálculo	1,5000%		05/10/16			
30/04/14	PAGAMENTOS	2.947,78	1.310,29	0,00	4.258,0			
20/06/14	PAGAMENTOS	3.076,89	1,289,22	0,00	4.366,1			
18/07/14	PAGAMENTOS	2.852,85	1.155,40	0,00	4.008,25			
08/08/14	PAGAMENTOS	2.852,85	1.125,45	0,00	3.978,30			
05/09/14	PAGAMENTOS	2.852,85	1.085,51	0,00	3.938,30			
27/10/14	PAGAMENTOS	2.852,85	1.011,34	0,00	3.864,19			
27/11/14	PAGAMENTOS	1.709,03	579,36	0,00	2,288,39			
13/01/15	PAGAMENTOS	1.709,03	539,20	0,00	2.248,23			
19/03/15	PAGAMENTOS	1.710,15	483,97	0,00	2.194,12			
08/04/15	PAGAMENTOS	1.710,15	466,87	0,00	2.177,00			
29/05/15	PAGAMENTOS	1.709,03	422,98	0,00	2.132,01			
11/06/15	PAGAMENTOS	1:709,03	411,88	0,00	2.120,91			
30/07/15	PAGAMENTOS	1.709,03	370,00	0,00	2.079,00			
22/09/15	PAGAMENTOS	1.853,75	351,29	0,00	2.205,04			
16/11/15	PAGAMENTOS	1,795,34	290,85	0,00	2.086,19			
15/12/15	PAGAMENTOS	1.795,34	264,81	0,00	2.060,15			
26/01/16	PAGAMENTOS	1.795,34	227,11	0,00	2.022,45			
28/03/16	PAGAMENTOS	86,36	8,25	0,00	94,61			
05/10/16	Valor	Total das Amortiz	ações Atualizada	s	48.121,42			



Como dito, de plano, foram encontradas diferenças no valor tratado como pago, onde o perito considerou as parcelas quitadas na íntegra e a embargada apenas os valores de principal.

Dessa forma, foi procedido o levantamento dos valores dos pagamentos efetuados pelo embargante, somam valor superior ao computada nos cálculos da requerida, sendo encontrado a quantia de R\$76.139,77 (setenta e seis mil, cento e trinta e nove reais e setenta e sete centavos) demonstrada analiticamente nos Apêndices do presente laudo, e a seguir:

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS EFETUADOS								
Data	Va	alor Pago	Acordo	Parcela	Observação			
30/04/2014	R\$	6.861,35	*	*	Números de Acordo e Pacela não encontrados			
20/06/2014	R\$	8.413,62	140701400	02/02				
18/07/2014	R\$	6.640,39	140701400	03/05				
08/08/2014	R\$	6.640,39	140701400	04/05				
05/09/2014	R\$	6.640,39	140701400	05/05				
27/11/2014	R\$	3.978,00	*	*	Números de Acordo e Pacela não encontrados			
09/01/2015	R\$	4.057,21	142254244	02/02				
18/03/2015	R\$	3.978,00	142254244	03/61				
08/04/2015	R\$	3.980,58	142254244	04/61				
11/06/2015	R\$	3.978,00	142254244	06/61				
30/07/2015	R\$	3.978,00	142254244	07/61				
22/09/2015	R\$	4.300,00	151733357	01/73				
16/11/2015	R\$	4.164,51	151733357	02/73				
15/12/2015	R\$	4.164,51	151733357	03/73				
26/01/2016	R\$	4.164,51	151733357	04/73				
28/03/2016	R\$	200,31	160683504	01/67				
TOTAL	R\$	76.139,77						

Levantados os valores pagos, passou-se a aplicação dos juros remuneratórios de 1,5%a.m. e dos juros moratórios de 1%a.m., exatamente como procedido no cálculo do valor devido, sendo auferido o valor de R\$117.342,21 (cento e dezessete mil, trezentos e quarenta e dois reais e vinte e um centavos), conforme detalhado a seguir e constante nos Apêndices ao presente Laudo.



	RECOMPOSIÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS											
Data do Pagamento	Meses de atualização	Histórico	Valo	or Original		Juros nunetórios 50% a.m.	unetórios Mora		Valor Atualizado at mai/2024			
30/04/2014	31	Pagamento efetuado	R\$	6.861,35		3.139,07	R\$	2.092,71	R\$	12.093,13		
20/06/2014		Pagamento efetuado	R\$	8.413,62	R\$	3.634,68	R\$	2.423,12	R\$	14.471,43		
18/07/2014	28	Pagamento efetuado	R\$	6.640,39	R\$	2.775,68	R\$	1.850,46	R\$	11.266,53		
08/08/2014	27	Pagamento efetuado	R\$	6.640,39	R\$	2.705,96	R\$	1.803,97	R\$	11.150,32		
05/09/2014	26	Pagamento efetuado	R\$	6.640,39	R\$	2.612,99	R\$	1.742,00	R\$	10.995,38		
27/11/2014	23	Pagamento efetuado	R\$	3.978,00	R\$	1.400,26	R\$	933,50	R\$	6.311,76		
09/01/2015	22	Pagamento efetuado	R\$	4.057,21	R\$	1.340,91	R\$	893,94	R\$	6.292,06		
18/03/2015	20	Pagamento efetuado	R\$	3.978,00	R\$	1.179,48	R\$	786,32	R\$	5.943,80		
08/04/2015	19	Pagamento efetuado	R\$	3.980,58	R\$	1.138,45	R\$	758,96	R\$	5.877,99		
11/06/2015	17	Pagamento efetuado	R\$	3.978,00	R\$	1.010,41	R\$	673,61	R\$	5.662,02		
30/07/2015	15	Pagamento efetuado	R\$	3.978,00	R\$	912,95	R\$	608,63	R\$	5.499,59		
22/09/2015	14	Pagamento efetuado	R\$	4.300,00	R\$	870,75	R\$	580,50	R\$	5.751,25		
16/11/2015	12	Pagamento efetuado	R\$	4.164,51	R\$	728,79	R\$	485,86	R\$	5.379,16		
15/12/2015	11	Pagamento efetuado	R\$	4.164,51	R\$	668,40	R\$	445,60	R\$	5.278,52		
26/01/2016	9	Pagamento efetuado	R\$	4.164,51	R\$	580,95	R\$	387,30	R\$	5.132,76		
28/03/2016	7	Pagamento efetuado	R\$	200,31	R\$	21,73	R\$	14,49	R\$	236,53		
Valor To	Valor Total das Amortizações Atualizadas			76.139,77	R\$	24.721,46	R\$	16.480,98	R\$	117.342,21		

Portanto, nota-se aqui, uma diferença de R\$69.220,99 (sessenta e nove mil, duzentos e vinte reais e noventa e nove centavos) calculados A MENOR pela embargada relativo aos valores pagos e atualizados referente aquilo que foi recolhido pelo embargante.

Passo a frente, rumo as apurações finais, temos os números trazidos pela embargada e utilizados como base para moção da ação de execução em epígrafe, que trouxe como resultado a importância de R\$189.106,58 (cento e oitenta e nove mil, cento e seis reais e cinquenta e oito centavos).

	QUADRO FINAL	
SALDO DEVEDOR ATUALIZADO	233.520,03	
AMORTIZAÇÕES ATUALIZADAS	-48.121,42	
TOTAL DO DEBITO ATUALIZADO	185,398,61	
MULTA CONTRATUAL (2%)		3.707,97
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	0,00	
SALDO DEVEDOR DEVIDO EM:	05/10/16	189.106,58



Nos mesmos moldes, a perícia, que apurou diferenças nos cômputos da atualização do saldo devedor e da atualização dos pagamentos efetivados, resultou também em diferença na apuração do valor final, qual seja o saldo devedor apurado de R\$111.585,90 (cento e onze mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos) conforme mostra o quadro sinóptico abaixo.

QUADRO SINÓPTICO								
(-) SALDO DEVEDOR ATUALIZADO	R\$	226.740,14						
(+) AMORTIZAÇÕES ATUALIZADAS	R\$	117.342,21						
( =) TOTAL DO DEBITO ATUALIZADO	R\$	109.397,94						
(-) MULTA CONTRATUAL (2%)	R\$	2.187,96						
(-) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$	•						
(=) SALDO DEVEDOR EM out/2016	R\$	111.585,90						

Como demonstrado, ao final, foi apurada uma diferença de R\$77.519,68 (setenta e sete mil, quinhentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos) cobrados A MAIOR pela embargada na posição de out/2016, descaracterizando, inclusive, o computo e o valor sobre o qual foi assentada a ação de execução movida contra o embargante pela embargada.

Por derradeiro, a perícia efetua um último cálculo atualizando o valor devido apurado pelo *expert*, qual seja, **R\$111.585,90** (cento e onze mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos), utilizando como índice valor publicado pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, através do Relatório de Correção Monetária para cálculos de Fazenda Pública, considerando para apuração do indexador a Lei Federal nº 9.494/97 (alterada pela Lei nº 11.960/2009) e tema de Repercussão Geral 810/STF (com variação do IPCA-e).

Como pode ser visto no Apêndice V do presente Laudo Pericial, o índice apurado na data de outubro/2016 é de 1,6829158638.

Portanto, e por fim, aplicarmos o fator do índice supracitado (1,6829158638) sobre o valor devido apurado pelo *expert* (R\$111.585,90) temos como resultado o valor devido e atualizado de **R\$187.789,67** (cento e oitenta e sete mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos), conforme demonstrado abaixo.



QUADRO SINÓPTICO		
(-) SALDO DEVEDOR ATUALIZADO	R\$	226.740,14
(+) AMORTIZAÇÕES ATUALIZADAS	R\$	117.342,21
( =) TOTAL DO DEBITO ATUALIZADO	R\$	109.397,94
(-) MULTA CONTRATUAL (2%)	R\$	2.187,96
(-) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$	-
(=) SALDO DEVEDOR EM out/2016	R\$	111.585,90
(-) CORREÇÃO TABELA TJRJ (abr/16 a mai/24)		1,68291586
(=) SALDO DEVEDOR EM mai/2024	R\$	187.789,67

À vista do exposto, entende o *expert*, que os resultados apresentados clarificam pontos incógnitos e trazem elementos contributivos ao deslinde da lide.

### 6. RESPOSTA AOS QUESITOS

### **QUESITOS DO EMBARGANTE**

(Fls. 368)

# 1 – Queira o ilustre perito informar acerca do título que embasa a execução (cópia da inicial no index 58):

### a) o valor tomado, juros e encargos,

Resposta: O valor tomado foi de R\$150.139,00 (cento e cinquenta mil, cento e trinta e nove reais), sendo R\$ 153.184,03 (cento e cinquenta e três mil, cento e oitenta e quatro reais e três centavos) - acrescidos de impostos (R\$2.595,03 – dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e três centavos – referente à IOF – Imposto sobre Operações Financeiras) e demais taxas administrativas (R\$450,00 – quatrocentos e cinquenta reais – referente à TAC – Taxa de Abertura de Crédito), enquanto a taxa de juros praticada no contrato foi de 1,52%a.m. (uma vírgula cinquenta e dois por cento ao mês).



### b) número de prestações,

Resposta: 36 (trinta e seis) parcelas.

### c) número de parcelas pagas na forma do estabelecido contratualmente;

Resposta: 09 (nove) parcelas pagas.

### d) valor remanescente;

Resposta: O valor remanescente considerando as 09 (nove) parcelas pagas é de R\$120.723,57 (cento e vinte mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos).

# e) considerado o vencimento antecipado da dívida, qual seria o valor devido e quanto de juros deixaria de estar incluído no saldo devedor;

Resposta: Considerando o vencimento antecipado da dívida, o valor devido seria de 27 (vinte e sete) parcelas de R\$5.557,47 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos), totalizando R\$150.051,69 (cento e cinquenta mil, cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos). Considerando o valor cobrado à seguir pelo banco, de R\$ 189.106,58 (cento e oitenta e nove mil, cento e seis reais e cinquenta e oito centavos), nota-se uma diferença de R\$39.054,89 (trinta e nove mil, cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

# 2 – Queira o ilustre perito informar se é possível afirmar que o valor ainda devido do título compôs outro ajuste entre as partes;

Resposta: Sim, o valor devido consta do Acordo nº 140358086, datado de março de 2014, como também consta dos autos o Acordo nº 142254244, datado de 01/12/2014, ambos contemplando a operação 3396000006170-30.



3 – Queira o ilustre perito informar, se afirmativa a resposta anterior, em que percentual o valor do título que embasa a execução comporia o novo ajuste, ou novos ajustes;

Resposta: Representa 42,96% (quarenta e dois vírgula noventa e seis por cento) nos dois Acordos.

4 - Queira o ilustre perito informar se o(s) novo(s) ajuste(s) teve(tiveram) fixado novos juros de financiamento e se levou à conta os valores totais de cada operação anterior ou se houve alguma redução dos juros das parcelas vincendas dos financiamentos anteriores;

Resposta: A resposta é positiva. No caso do Acordo nº 140358086, está descrito no campo 9 – Encargos, a quantia de 2% (dois por cento) ao mês, e no caso do Acordo nº 142254244 no campo 9 – Encargos está em branco.

5 - Queira o ilustre perito informar se é correto afirmar que foram feitos pagamentos para liquidação desse(s) novo(s) ajuste(s);

Resposta: A resposta é positiva. Constam dos autos comprovantes de pagamento referentes aos acordos firmados entre as partes.

6 - Queira o ilustre perito informar se é possível destacar valores para abatimento da dívida relativamente ao título objeto da execução;

Resposta: A resposta é positiva. Foram encontrados comprovantes de pagamentos em acordos vinculados ao título em execução. Os pagamentos encontrados, são os que seguem:



Data	Va	lor Pago	Acordo	Parcela	Observação
30/04/2014	R\$	6.861,35	*	*	Números de Acordo e Pacela não encontrados
20/06/2014	R\$	8.413,62	140701400	02/02	
18/07/2014	R\$	6.640,39	140701400	03/05	
08/08/2014	R\$	6.640,39	140701400	04/05	
05/09/2014	R\$	6.640,39	140701400	05/05	
27/11/2014	R\$	3.978,00	*	*	Números de Acordo e Pacela não encontrados
09/01/2015	R\$	4.057,21	142254244	02/02	
18/03/2015	R\$	3.978,00	142254244	03/61	
08/04/2015	R\$	3.980,58	142254244	04/61	
11/06/2015	R\$	3.978,00	142254244	06/61	
30/07/2015	R\$	3.978,00	142254244	07/61	
22/09/2015	R\$	4.300,00	151733357	01/73	
16/11/2015	R\$	4.164,51	151733357	02/73	
15/12/2015	R\$	4.164,51	151733357	03/73	
26/01/2016	R\$	4.164,51	151733357	04/73	
28/03/2016	R\$	200,31	160683504	01/67	
	R\$	76.139,77			

7 - Queira o ilustre perito informar quando é que (a partir de que momento) deixaram os Embargados de promover os pagamentos;

Resposta: O último pagamento encontrado é datado de 28/03/2016.

8 – Queira o ilustre perito informar, se seria possível identificar qual o valor da dívida relativamente ao título em comento;

Resposta: O valor cobrado pela dívida em execução é de R\$189.106,58 (cento e oitenta e nove mil, cento e seis reais e cinquenta e oito centavos).

9 - Queira o ilustre perito informar, na hipótese de afirmativa a resposta anterior, o valor da dívida nos seguintes momentos:



### a) quando do vencimento antecipado – antes dos ajustes que englobaram o título;

Resposta: No vencimento antecipado, antes dos ajustes, o embargado apresentou memória de cálculo (fls.35-36) indicando a quantia de R\$233.520,03 (duzentos e trinta e três mil, quinhentos e vinte reais e três centavos).

# b) quando do vencimento antecipado – após perderem os embargantes a capacidade de pagamento;

Resposta: No valor indicado no quesito anterior, já reflete o quadro de vencimento antecipado após os embargantes perderem a capacidade de pagamento.

### c) quando do ajuizamento da execução;

Resposta: Quando do ajuizamento da ação, conforme memória de cálculo do embargado (fls.26), o valor cobrado pela dívida era de R\$189.106,58 (cento e oitenta e nove mil, cento e seis reais e cinquenta e oito centavos).

d) na atualidade, tomando por base o valor encontrado no ajuizamento da execução, com a incidência de juros de 1% ao mês e correção monetária.

Resposta: Considerando juros remuneratórios de 1,5%a.m. (um por cento e meio ao mês) e juros moratórios de 1%a.m. (um por cento ao mês), o valor encontrado seria de R\$ 572.984,42 (quinhentos e setenta e dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

# 10 - Queira o ilustre perito informar tudo o que entender seja pertinente para o esclarecimento dos fatos em apuração que por desconhecimento técnico deixaram de ser questionados

Resposta: No entendimento deste expert todas as informações técnicas pertinentes já foram apresentadas, não havendo adições a se fazer



# **QUESITOS DO EMBARGADO**

(Fls.378)

# 1. Informe o Sr. Perito qual o tipo de contrato realizado entre as partes, suas cláusulas, condições e prazos;

Resposta: O Contrato nº 0033339630000006170 trata-se de uma Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo – Capital de Giro, no valor de R\$150.589,00 (cento e cinquenta mil, quinhentos e oitenta e nove reais), datado de 27/03/2013, contendo 36 (trinta e seis) parcelas, com a 1ª vencendo em 27/04/2013 e a última em 27/03/2016, Encargos Remuneratórios de 1,5%a.m. (um e meio por cento ao mês), e Encargos de Mora de 1%a.m. (um por cento ao mês).

### 2. Informe o Sr. Perito, através de planilha, discriminando separadamente:

• Eventuais pagamentos efetuados pelos devedores;

Resposta: Constam dos autos os comprovantes de pagamento abaixo relacionados:

Data	Va	lor Pago	Acordo	Parcela	Observação
30/04/2014	R\$	6.861,35	*	*	Números de Acordo e Pacela não encontrados
20/06/2014	R\$	8.413,62	140701400	02/02	
18/07/2014	R\$	6.640,39	140701400	03/05	
08/08/2014	R\$	6.640,39	140701400	04/05	
05/09/2014	R\$	6.640,39	140701400	05/05	
27/11/2014	R\$	3.978,00	*	*	Números de Acordo e Pacela não encontrados
09/01/2015	R\$	4.057,21	142254244	02/02	
18/03/2015	R\$	3.978,00	142254244	03/61	
08/04/2015	R\$	3.980,58	142254244	04/61	
11/06/2015	R\$	3.978,00	142254244	06/61	
30/07/2015	R\$	3.978,00	142254244	07/61	
22/09/2015	R\$	4.300,00	151733357	01/73	
16/11/2015	R\$	4.164,51	151733357	02/73	
15/12/2015	R\$	4.164,51	151733357	03/73	
26/01/2016	R\$	4.164,51	151733357	04/73	
28/03/2016	R\$	200,31	160683504	01/67	
	R\$	76.139,77			



## Juros praticados, especificando valores e percentuais (taxas) utilizadas;

Resposta: As taxas praticadas foram de 1,52% (um vírgula cinquenta e dois por cento) ao mês e 19,84% (dezenove vírgula oitenta e quatro por cento) ao ano. Relativamente aos valores às fls32.

### • Multa aplicada, se houver, especificando valores e percentuais (taxas) utilizados;

Resposta: Nos cálculos que serviram de base para o valor da execução, exibidos em fls.35-36 foi indicada multa da ordem de 2% (dois por cento), que, no caso daquele cálculo corresponde a R\$3.707,97 (três mil, setecentos e sete reais e noventa e sete centavos). Os cálculos do perito apontam outro valor. Vide seção de APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS e Apêndices.

### Encargos contratuais cobrados, especificando valores e percentuais (taxas) utilizadas;

Resposta: Os Encargos Contratuais são da ordem de 1,5%a.m. (um e meio por cento ao mês) para Encargos Remuneratórios e 1%a.m. (um por cento ao mês) para Encargos de Mora.

## 3. Se houver multa, está seu percentual em consonância com a legislação em vigor?

Resposta: A resposta é positiva. O limite para aplicação de multas é de 2% conforme previsto no art. 52, § 1°, da Lei Federal n° 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor)

# 4. Informe o Sr. Perito se os juros cobrados estão em consonância com a legislação em vigor;

Resposta: A resposta é positiva. Além de se tratar de instituição financeira, e, portanto, não haver um limite de juros instituído, os juros contratados de 1,5%a.m. (um e meio por cento ao mês), e efetivamente cobrado, de 1,52%a.m. (um virgula cinquenta e dois por cento ao mês), comparativamente as Taxas Médias do BACEN, para esta mesma época, que era de 1,18% (um virgula dezoito por cento ao mês), ao entender deste expert, não configuram abusividade.



5. Pede-se ao Sr. Perito informar se os devedores têm algum débito com o autor até a presente data. Em caso afirmativo, informar qual o total do débito, seguindo rigorosamente o Contrato celebrado entre as partes;

Resposta: A resposta é positiva. Existe débito do embargante para com o Embargado. Segue quadro sinóptico contendo Valor do Saldo devedor em out/2016, à época dos cálculos, bem como atualizado até a data de maio/2024. Maiores detalhes constam da seção de APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS e dos Apêndices ao presente instrumento.

QUADRO SINÓPTICO		
(-) SALDO DEVEDOR ATUALIZADO	R\$	226.740,14
(+) AMORTIZAÇÕES ATUALIZADAS	R\$	117.342,21
( =) TOTAL DO DEBITO ATUALIZADO	R\$	109.397,94
(-) MULTA CONTRATUAL (2%)	R\$	2.187,96
(-) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$	1
(=) SALDO DEVEDOR EM out/2016	R\$	111.585,90
(-) CORREÇÃO TABELA TJRJ (abr/16 a mai/24)		1,68291586
(=) SALDO DEVEDOR EM mai/2024	R\$	187.789,67

# 6. Informe o Sr. Perito se o valor cobrado pelo autor está de acordo com o que foi pactuado entre as partes;

Resposta: O perito discorda dos cálculos utilizados como base para execução e demonstra seu racional na seção de Apresentação de Resultados, bem como detalha os cômputos nos Apêndices a este Laudo Pericial.

# 7. Queira o Sr. Perito apresentar demais esclarecimentos necessários para o deslinde da presente demanda;



Resposta: No entendimento deste expert todas as informações técnicas pertinentes já foram apresentadas, não havendo adições a se fazer

### 8. Protesta-se, desde já, pela apresentação de quesitos suplementares ou de esclarecimentos.

Resposta: A resposta é positiva. Fica o perito à disposição para respostas a quesitos suplementares, previstos no art. 469 do CPC; ou nos denominados quesitos complementares, em resposta às possíveis dúvidas das partes sobre o laudo já entregue no processo, previstas no § 2°, inciso I, do art. 477, do CPC, facultando ao MM Juízo para, em querendo e entendendo ser adequado, arbitrar quantia complementar.

### CONCLUSÃO

Encerrados os trabalhos, conforme os fatos relatados e transcritos, após análise da documentação e apresentação dos cálculos, espero ter trazido aos autos as informações técnicas necessárias, para a convicção das partes e do MM. Juízo.

Vai o presente laudo, em forma eletrônico PDF, do original em DOCX, com 28 (vinte e oito) páginas, em um único arquivo, assinado através de acesso via certificado digital. Acompanha 05 (cinco) apêndices, conforme relação. Permanecemo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se façam necessários.

## **RELAÇÃO DE APÊNDICES**

- I Comparativo Taxas Contratada, Praticada e Taxa Média BACEN
- II Relação de Pagamento Efetuados
- III Recomposição da Atualização do Saldo Devedor
- IV Quadro Sinóptico Atualização do Saldo Devedor
- V Tabela de Fatores da Corregedoria / IPCA-E / SELIC 11.960/2009



De Cataguases/MG para Rio de Janeiro/RJ, 03 de junho de 2024.

### **ISACK MURTA BARBOSA MACIEL**

Contador - Perito Judicial CRC/MG: 094.427 - CNPC: 6845



**Apêndice I**Comparativo Taxas Contratada, Praticada e Taxa Média BACEN

	Taxa Contratada	Taxa Praticada	Taxa Média BACEN
Ao Mês	1,50%	1,52%	1,18%
Ao Ano	19,56%	19,84%	15,10%



**Apêndice II** Relação de Pagamento Efetuados

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS EFETUADOS							
Data	Vā	alor Pago	Acordo	Parcela	Observação		
30/04/2014	R\$	6.861,35	*	*	Números de Acordo e Pacela não encontrados		
20/06/2014	R\$	8.413,62	140701400	02/02			
18/07/2014	R\$	6.640,39	140701400	03/05			
08/08/2014	R\$	6.640,39	140701400	04/05			
05/09/2014	R\$	6.640,39	140701400	05/05			
27/11/2014	R\$	3.978,00	*	*	Números de Acordo e Pacela não encontrados		
09/01/2015	R\$	4.057,21	142254244	_ 02/02			
18/03/2015	R\$	3.978,00	142254244	03/61			
08/04/2015	R\$	3.980,58	142254244	04/61			
11/06/2015	R\$	3.978,00	142254244	06/61			
30/07/2015	R\$	3.978,00	142254244	07/61			
22/09/2015	R\$	4.300,00	151733357	01/73			
16/11/2015	R\$	4.164,51	151733357	02/73			
15/12/2015	R\$	4.164,51	151733357	03/73			
26/01/2016	R\$	4.164,51	151733357	04/73			
28/03/2016	R\$	200,31	160683504	01/67			
TOTAL	R\$	76.139,77					



**Apêndice III** Recomposição da Atualização do Saldo Devedor

RECOMPOSIÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR											
Parcela	Vencimento	Meses em		Valor Original		Juros Remunetórios		Juros de Mora**		Valor Atualizado até mai/2024	
		44.450			1,50% a.m.		1,00% a.m.				
1	27/04/2013		R\$	5.557,47		-		-		Paga	
2	27/05/2013		R\$	5.557,47		-		,		Paga	
3	27/06/2013		R\$	5.557,47		-		-		Paga	
4	27/07/2013		R\$	5.557,47		-		-		Paga	
5	27/08/2013		R\$	5.557,47		-		-		Paga	
6	27/09/2013		R\$	5.557,47		-		-		Paga	
7	27/10/2013		R\$	5.557,47		-		-		Paga	
8	27/11/2013		R\$	5.557,47		-		-		Paga	
9	27/12/2013		R\$	5.557,47		-		-		Paga	
10	27/01/2014	34	R\$	5.557,47	R\$	2.800,96	R\$	1.867,31	R\$	10.225,74	
11	27/02/2014	33	R\$	5.557,47	R\$	2.714,82	R\$	1.809,88	R\$	10.082,18	
12	27/03/2014	32	R\$	5.557,47	R\$	2.637,02	R\$	1.758,01	R\$	9.952,50	
13	27/04/2014	31	R\$	5.557,47	R\$	2.550,88	R\$	1.700,59	R\$	9.808,93	
14	27/05/2014	30	R\$	5.557,47	R\$	2.467,52	R\$	1.645,01	R\$	9.670,00	
15	27/06/2014	29	R\$	5.557,47	R\$	2.381,38	R\$	1.587,58	R\$	9.526,43	
16	27/07/2014	28	R\$	5.557,47	R\$	2.298,01	R\$	1.532,01	R\$	9.387,49	
17	27/08/2014	27	R\$	5.557,47	R\$	2.211,87	R\$	1.474,58	R\$	9.243,93	
18	27/09/2014	26	R\$	5.557,47	R\$	2.125,73	R\$	1.417,15	R\$	9.100,36	
19	27/10/2014	25	R\$	5.557,47	R\$	2.042,37	R\$	1.361,58	R\$	8.961,42	
20	27/11/2014	23	R\$	5.557,47	R\$	1.956,23	R\$	1.304,15		8.817,85	
21	27/12/2014	22	R\$	5.557,47	R\$	1.872,87	R\$	1.248,58	R\$	8.678,92	
22	27/01/2015	21	R\$	5.557,47	R\$	1.786,73	R\$	1.191,15	R\$	8.535,35	
23	27/02/2015	20	R\$	5.557,47	R\$	1.700,59	R\$	1.133,72	R\$	8.391,78	
24	27/03/2015	19	R\$	5.557,47	R\$	1.622,78	R\$	1.081,85	R\$	8.262,11	
25	27/04/2015	18	R\$	5.557,47	R\$	1.536,64	R\$	1.024,43	R\$	8.118,54	
26	27/05/2015	17	R\$	5.557,47	R\$	1.453,28	R\$	968,85	R\$	7.979,60	
27	27/06/2015	16	R\$	5.557,47	R\$	1.367,14	R\$	911,43	R\$	7.836,03	
28	27/07/2015	15	R\$	5.557,47	R\$	1.283,78	R\$	855,85	R\$	7.697,10	
29	27/08/2015	14	R\$	5.557,47	R\$	1.197,63	R\$	798,42	R\$	7.553,53	
30	27/09/2015	13	R\$	5.557,47	R\$	1.111,49	R\$	741,00	R\$	7.409,96	
31	27/10/2015	12	R\$	5.557,47	R\$	1.028,13	R\$	685,42	R\$	7.271,02	
32	27/11/2015	11	R\$	5.557,47	R\$	941,99	R\$	627,99	R\$	7.127,46	
33	27/12/2015	10	R\$	5.557,47	R\$	858,63	R\$	572,42	R\$	6.988,52	
34	27/01/2016	9	R\$	5.557,47	R\$	772,49	R\$	514,99	R\$	6.844,95	
35	27/02/2016	8	R\$	5.557,47	R\$	686,35	R\$	457,57	R\$	6.701,38	
36	27/03/2016	7	R\$	5.557,47	R\$	605,76	R\$	403,84	R\$	6.567,08	
Total			R\$	200.068,92	R\$	46.013,07	R\$	30.675,38	R\$	226.740,14	



**Apêndice IV** Quadro Sinóptico Atualização do Saldo Devedor

QUADRO SINÓPTICO		
(-) SALDO DEVEDOR ATUALIZADO	R\$	226.740,14
(+) AMORTIZAÇÕES ATUALIZADAS	R\$	117.342,21
( =) TOTAL DO DEBITO ATUALIZADO	R\$	109.397,94
(-) MULTA CONTRATUAL (2%)	R\$	2.187,96
(-) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$	-
(=) SALDO DEVEDOR EM out/2016	R\$	111.585,90
(-) CORREÇÃO TABELA TJRJ (abr/16 a mai/24)		1,68291586
(=) SALDO DEVEDOR EM mai/2024	R\$	187.789,67



# Apêndice V

Tabela de Fatores da Corregedoria / IPCA-E / SELIC – 11.960/2009

92	tr.	
10	30	
10		Ð.
133	97	7
-40	100	Ba.

#### Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Projection

02/05/2024

1,4913064512

#### CAPITAL CENTRAL DE CALCULOS

TABELA DE FATORES DA CORREGEDORIA / IPCA-E / SELIC - 11.960/2009						
PERÍODO	CORRECAO	PERÍODO	CORRECAD	PERÍODO	CORRECAD	
01/01/2011	2,5059054177	01/02/2011	2,4569969628	01/03/2011	2,463150968	
01/04/2011	2,4484208559	01/05/2011	2,4296907599	01/06/2011	2,412799263	
01/07/2011	2,4072576941	01/08/3011	2,4048274596	01/09/2011	2,398334172	
61/10/2011	2,3856694132	01/11/2011	2,3757196609	01/12/2011	2,364891696	
01/01/2012	2,3517321845	01/02/2012	2,3365286014	01/03/2012	2,324197268	
01/04/2012	2,3184392143	01/05/2012	2,3085326638	01/06/2012	2,296796248	
01/07/2012	2,2926765246	01/08/2012	2,2851785636	01/09/2012	2,276344366	
01/10/2012	2,2654216929	03/11/2012	2,2506267835	01/12/2012	2,238711606	
01/01/2013	2,2233252726	01/02/2013	2,2039700564	01/03/2013	2,169055973	
01/04/2013	2,1784096105	01/05/2013	2,1673283706	01/06/2013	2,157424560	
01/07/2013	2,1492843374	01/08/2013	2,1477868852	01/09/2013	2,144359425	
01/10/2013	2,1385839625	01/11/2013	2,1283352963	01/12/2013	2,116302548	
01/01/2014	2,1005250711	01/02/2014	2,0865583692	01/03/2014	2,072038589	
01/04/2014	2,0569925815	01/05/2014	2,0410500078	01/06/2014	2,029273950	
01/07/2014	2,0198103754	01/08/2014	2,0163989196	01/09/2014	2,013601782	
01/10/2014	2,0057409675	01/11/2014	1,9961909115	01/12/2014	1,988616096	
01/01/2015	1,9730431836	01/02/2015	1,9556666791	01/03/2015	1,930026148	
01/04/2015	1,9063659513	01/05/2015	1,8861934927	01/06/2015	1,874923974	
01/07/2015	1,8565254357	01/08/2015	1,8456066209	01/09/2015	1,837710839	
01/10/2015	1,8305854408	01/11/2015	1,6185793108	01/12/2015	1,803248227	
01/01/2016	1,7822139092	01/02/2016	1,7659388058	01/03/2015	1,741236668	
01/04/2016	1,7338053332	01/05/2016	1,7250164562	01/06/2016	1,710322770	
01/07/2016	1,7034845924	01/08/2016	1,6943420627	01/09/2016	1,686761723	
01/10/2016	1,6829158638	01/11/2016	1,6797333248	01/12/2016	1,675383631	
01/01/2017	1,6722294904	01/02/2017	1,6670696017	01/01/2017	1,658102891	
01/04/2017	1,6556408555	01/05/2017	1,6521958448	01/05/2017	1,648246579	
01/07/2017	1,6456069836	01/08/2017	1,6485576772	01/09/2017	1,642821316	
01/10/2017	1,6410208235	01/11/2017	1,6354387717	01/12/2017	1,630198774	
61/01/2018	1,6244885307	01/02/2018	1,6181683443	01/03/2018	1,612045895	
01/04/2018	1,6104111610	01/05/2018	1,6070530512	01/06/2018	1,604789319	
01/07/2018	1,5871948634	01/08/2018	1,5771163743	01/09/2018	1,575078143	
01/10/2018	1,5736592397	01/11/2018	1,5645917301	01/12/2018	1,561607914	
01/01/2019	1,5641247575	01/02/2019	1,5594239124	01/03/2019	1,554151838	
01/04/2019	1,5456085069	01/05/2019	1,5347624905	01/06/2019	1,529387731	
01/07/2019	1,5284510164	01/08/2019	1,5270703421	01/09/2019	1,525869850	
01/10/2019	1,5244938329	01/11/2019	1,5231202953	01/12/2019	1,520998403	

01/02/2020

1,4945813370

01/01/2020

1,5051842491

01/01/2020





### Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Emissão

02/05/2024

### CAPITAL CENTRAL DE CALCULOS

Balatório de Correção Monatório

TABELA DE FATORES DA CORREGEDORIA / IPCA-E / SELIC - 11.960/2009

PERÍODO	CORRECAD	PERÍODO	CORRECAO	PERÍODO	CORRECAO
01/04/2020	1,4910094458	01/05/2020	1,4911791486	01/06/2020	1,500014311
01/07/2020	1,4997138278	01/08/2020	1,4952209763	01/09/2020	1,4917734130
01/10/2020	1,4850940830	01/11/2020	1,4712521056	01/12/2020	1,4594112898
01/01/2021	1,4440892808	01/02/2021	1,4329149919	01/03/2021	1,426052409
01/04/2021	1,4129033997	01/05/2021	1,4044594522	01/06/2021	1,398313677
01/07/2021	1,3868056842	01/08/2021	1,3768949844	01/09/2021	1,364739583
01/10/2021	1,3493485761	01/11/2021	1,3333502951	01/12/2021	1,3179257620
01/01/2022	1,3077306982	01/02/2022	1,3056455229	01/03/2022	1,2957990258
01/04/2022	1,2838629070	01/05/2022	1,2732683036	01/06/2022	1,260304939
01/07/2022	1,2475836785	01/08/2022	1,2348547327	01/09/2022	1,220560834
01/10/2022	1,2076506510	01/11/2022	1,1954468726	01/12/2022	1,183380377
01/01/2023	1,1702731069	01/02/2023	1,1572996489	01/03/2023	1,146739606
01/04/2023	1,1334703147	01/05/2023	1,1231461637	01/06/2023	1,110696649
01/07/2023	1,0989347425	01/08/2023	1,0873065272	01/09/2023	1,075061029
01/10/2023	1,0547297846	01/11/2023	1,0541921468	01/12/2023	1,044589288
01/01/2024	1,0353643117	01/02/2024	1,0254172618	01/03/2024	1,017276186
01/04/2024	1.0088941937	-		-	